



Projeto de Lei nº / 2025

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo urbano do Município aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, de benefício tarifário no sistema de transporte público coletivo urbano aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º O benefício poderá consistir em gratuidade integral ou desconto parcial sobre o valor da tarifa.

§ 2º A modalidade, extensão e condições de utilização serão definidas pelo Poder Executivo, observada a viabilidade orçamentário-financeira e operacional.

Art. 2º O benefício terá caráter pessoal e intransferível e será destinado exclusivamente ao deslocamento relacionado às atividades profissionais dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Art. 3º Para habilitação ao benefício, o profissional deverá comprovar:

- I – inscrição regular no CREFITO;
- II – atuação profissional no Município de São Paulo;
- III – residência ou exercício habitual da atividade no Município;
- IV – apresentação da documentação definida em regulamento.

Art. 4º O benefício será acessado por meio de cartão eletrônico ou instrumento equivalente, emitido pelo órgão gestor do transporte público, conforme normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir gratuidade, total ou parcial, no transporte público coletivo urbano do Município aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, em reconhecimento à relevância social de sua atuação na promoção, prevenção e reabilitação da saúde da população.

Estes profissionais integram de forma cada vez mais estruturante a rede de atenção à saúde, tanto na atenção básica quanto nos serviços de média e alta complexidade, desempenhando papel fundamental na recuperação funcional, na redução de sequelas, na prevenção de agravos e na melhora da qualidade de vida de pacientes em condições agudas e crônicas.

A experiência de diversos municípios brasileiros, em especial da cidade de São Paulo, demonstra a viabilidade de políticas públicas de gratuidade tarifária em transporte coletivo para grupos específicos, com base em critérios bem definidos, cadastro prévio, uso de cartão eletrônico e mecanismos de fiscalização.

No caso dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, a necessidade de deslocamento constante entre unidades de saúde, clínicas, serviços domiciliares (*home care*) e equipamentos comunitários gera custo significativo de transporte, muitas vezes arcado integralmente pelo profissional, inclusive quando atua em regiões periféricas ou com maior vulnerabilidade social.

Submeto, portanto, esta proposição à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br